



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Aes-5

Processo nº : 10480.014462/94-39
Recurso nº : 116.384 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ e OUTROS – EXS: 1991 e 1992
Recorrente : DRJ em RECIFE/PE
Interessada : EMPRESA PEDROSA LTDA.
Sessão de : 13 DE OUTUBRO DE 1998
Acórdão nº : 107-05.345

IRPJ E REFLEXO FINSOCIAL - RECURSO DE OFÍCIO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular prolata sua decisão nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em RECIFE/PE.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 NOV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ e FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES.

Processo nº : 10480.014462/94-39
Acórdão nº : 107-05.345

Recurso nº : 116.384 - *EX OFFICIO*
Recorrente : DRJ em RECIFE/PE
Interessada : EMPRESA PEDROSA LTDA.

RELATÓRIO

Trata o presente recurso de ofício do Sr. Delegado da DRFJ de RECIFE/PE que deu provimento parcial ao IRPJ no constante a omissão de receitas, e ao reflexo FINSOCIAL conforme Decisão de Fls. 262/269.

É o Relatório.



Processo nº : 10480.014462/94-39
Acórdão nº : 107-05.345

VOTO

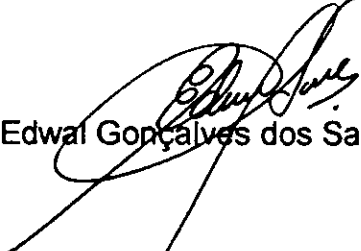
Conselheiro Edwal Gonçalves dos Santos, Relator

O recurso de ofício preenche as formalidades legais, razão pela qual dele conheço.

Após minucioso exame das peças que integram o presente processo, vislumbra-se que a autoridade julgadora singular prolatou sua decisão nos termos da legislação de regência e das provas constante dos autos e, em assim sendo, sua decisão não merece reparos.

Diante do exposto, nego-lhe provimento.

Sala das Sessões - DF, em 13 de outubro de 1998.


Edwal Gonçalves dos Santos.